

APROVADO  
B.S.C.

394/85



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 036/85

EXERCÍCIO 19 85

" CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRITURARIO DATILO GRAFO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

A u t u a ç ã o

Aos 04 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 1.985, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Signature]*  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 394/85.

" CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de<sup>creta</sup> a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES<sup>tado do Espírito Santo</sup>.

Art. 2º - O Cargo que se refere o artigo anterior, será o constante da TABELA I, anexa que passa a integrar a presente / Lei.

~~Art. 3º~~ - O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO que se refere o art. / 1º, desta Lei, será representado pela sigla CC-L (Cargo em Comissão do Legislativo), seguida por algarismo definidor do padrão de vencimento do cargo, conforme consta da tabela anexa, a qual conterà também as denominações, vencimentos e o quantitativo desse cargo.

Art. 3º - O Preenchimento dos cargos vagos de PROVIMENTO EM COMIS<sup>SÃO</sup>, far-se-á por ato de livre nomeação do PRESIDENTE / DA CÂMARA MUNICIPAL, por constituírem cargos de inteira confiança.

Art. 4º - As despesas decorrentes com implantação da presente Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re<sup>vogada</sup> as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha<sup>res</sup>, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mes de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovino Viana de Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 394/85.

" CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ES  
CRITURÁRIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,-  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de  
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ES  
TURÁRIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES  
TADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º - O Cargo que se refere o artigo anterior, será o constante  
de da TABELA I, anexa que passa a integrar a presente /  
Lei.

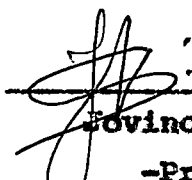
~~Art. 3º~~ - O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO que se refere o art./  
1º, desta Lei, será representado pela sigla CC-L (Cargo  
em Comissão do Legislativo), seguida por algarismo defin  
nidor do padrão de vencimento do cargo, conforme consta  
da tabela anexa, a qual conterà também as denominações,  
vencimentos e o quantitativo desse cargo.

Art. 3º - O Preenchimento dos cargos vagos de PROVIMENTO EM COMIS  
SÃO, far-se-á por ato de livre nomeação do PRESIDENTE /  
DA CÂMARA MUNICIPAL, por constituírem cargos de inteira  
confiança.

Art. 4º - As despesas decorrentes com implantação da presente Lei  
correrão por conta de recursos próprios, consignados em  
orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mes de abril de  
mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Govino Viana de Souza  
-Presidente-

EJA-CML-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA - I -

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DD-L-8	300.000	01

*Jovino Viana de Souza*  
Jovino Viana de Souza  
- PRESIDENTE -



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TABELA - I -

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DD-L-8	300.000	01

*Jovino Viana de Souza*  
Jovino Viana de Souza  
- PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROTOCOLO

N.º 036/85

Em 04-1-03-1-85

## PROJETO DE LEI Nº. 002/85

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-es., EDÁ OUTRAS // PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica Criado o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRITURARIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESP. SANTO.

Art. 2º - O cargo que se refere o artigo anterior, será o constante da TABELA I, anexa que passa a integrar à presente Lei.

§ ÚNICO - O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO // que se refere o art. 1º, desta Lei, será representado pela sigla // CC-L (Cargo em Comissão do Legislativo), seguida por um algarismo de finidor do padrão de vencimento do cargo, conforme consta da tabela-anexa, a qual conterà também as denominações, vencimentos e o quantitativo desse cargo.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos vagos de PROVIMENTO EM COMISSÃO, far-se-á por ato de livre nomeação do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, por constituírem cargos de inteira confiança.

Art. 4º - As despesas decorrentes com implantação da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 04 de Março de 1.985.

Jovino V. de Souza  
Presidente

Antônio Carlos de Freitas  
Vice-Presidente

Ataydes Antonio Armari  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

T A B E L A I

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
ESCRITURARIO DATILÓ GRAFO	66-L-8	300.000	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 036/85

" CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

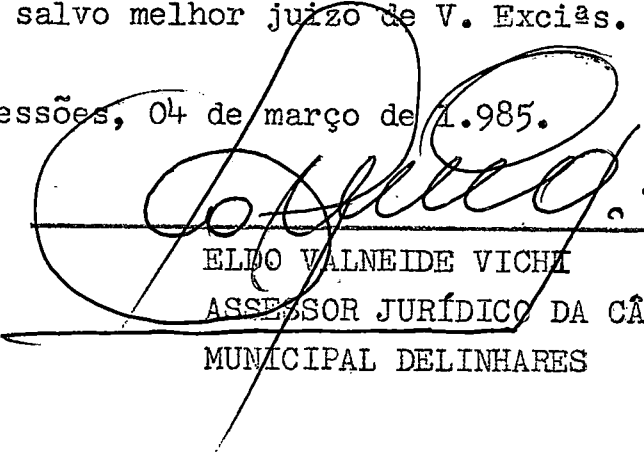
A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares com objetivo de autorizar a criação de Cargo / de Provimento em Comissão de Escriturário da Câmara Municipal de Linhares, dando outras providências.

Do ponto de vista legal, os termos do Artº 32, item I da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973 ( Lei Orgânica / dos Municípios), diz que é da competência da Mesa.

Assim, somos por sua aprovação por ser CONSTITUCIONAL, é o PARECER, salvo melhor juízo de V. Exciãs.

Sala das Sessões, 04 de março de 1.985.

  
\_\_\_\_\_  
ELIDO VALNEIDE VICHI  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES





